PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/16

Considerando que a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu artigo 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos;

considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais. É preciso lembrar que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e, portanto, será sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se esse respeito a todas as suas relações sociais, especialmente a família;

Além disso, a revista íntima, da maneira como vem sendo realizada, conforme denúncias encontradas na internet, fere o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 15 a 18, que estabelece o respeito à dignidade da criança e do adolescente, com inviolabilidade de sua integridade, psíquica e moral. Fere, também, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, sob os mesmos fundamentos;

considerando que, com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica, feita através de scanner corporal, aparelho de raio-X, detectores de metais, é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo, viabilizando-se como instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais;

considerando que se faz necessário lembrar que é mais eficiente inspecionar e revistar o recluso, após uma visita de contato pessoal, do que submeter todas as pessoas, inclusive mulheres, crianças e idosos, que visitam os estabelecimentos prisionais, a um procedimento tão extremo, tornando estressante um momento que deveria ser de comunhão familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição da atual forma de revista íntima dos visitantes dos estabelecimentos prisionais do Estado da Bahia, que passará a ser realizada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como: “scanner” corporal; detectores de metais; aparelhos de raio-X; outras

tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Sala das Sessões, 1º de março de 2016.

KÁTIA ALVES